

ABIGRAF / SINDIGRAF / COM – 018B / 2023

**- RECEITA FEDERAL DO BRASIL -  
- DÉBITO CONFESSADO -  
- REGULAMENTAÇÃO DA EXCLUSÃO DA MULTA -**

A Instrução Normativa RFB nº 2130 / 2023 (DOU – 01.FEV.2023) [\(clique aqui\)](#), **regulamenta a exclusão da incidência das multas de mora e de ofício na hipótese de autorregularização fiscal do contribuinte pela confissão e pagamento do valor integral dos tributos confessados**, acrescidos de juros de mora, desde que já iniciado o procedimento fiscal e antes da constituição do crédito tributário.

**A confissão e o respectivo pagamento dos débitos** deverão ser realizados até o dia **30.ABR.2023 e antes da ciência do Auto de Infração ou da Notificação de Lançamento**, o que ocorrer primeiro, mediante abertura de processo digital no Portal e-CAC, disponível no endereço eletrônico <<https://gov.br/receitafederal>>.

No caso de **processos digitais abertos nos dias 29.ABR.2023 e 30.ABR.2023** as **retificações das declarações e das escriturações** poderão ser realizadas até o dia **02.MAI.2023** e os **pagamentos** poderão ser efetuados até o **primeiro dia útil subsequente ao dia 30.ABR.2023**.

Referida Instrução **não abrange os débitos do Simples Nacional** e somente se aplica aos casos em que o procedimento fiscal tenha sido iniciado até o dia 12 de janeiro de 2023.

Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas através do e-mail [dejur@abigraf.org.br](mailto:dejur@abigraf.org.br).

**JUNTOS SOMOS MAIS FORTES!**

São Paulo, 02 de fevereiro de 2023.

Para garantir que você sempre receba as nossas mensagens, adicione o endereço do remetente em sua lista de contatos.

Nossa empresa respeita a sua privacidade.

[Não desejo receber futuras mensagens](#)